



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2013

PRAZO: de 11 de junho de 2013 a 10 de junho 2014

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jairo Luiz Giordani, 148 - Parque Industrial Jacinto Ecco, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.309.386/0001-06, neste ato representada pela Sra. **Tania Mara Lopes Giordani**, portadora do CPF nº 627.819.019-20 e RG nº 4.780.700-0, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2013**, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS**, de conformidade com as especificações constantes do Item I - Objeto e locais de entrega, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição, conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	SEVICO DE RECARGA DE EXTINTOR CO2 - 2 KG	ExtinCEL	10,00	25,50	255,00
1	2	SEVICO DE RECARGA DE EXTINTOR CO2 - 4KG	ExtinCEL	10,00	45,00	450,00
1	3	SEVICO DE RECARGA DE EXTINTOR CO2 - 6KG	ExtinCEL	45,00	61,90	2.785,50
1	4	EXTINTOR NOVO ABC - 1 KG	ExtinCEL	40,00	59,50	2.380,00
1	5	SEVICO DE RECARGA DE EXTINTOR ABC - 2 KG	ExtinCEL	10,00	34,50	345,00
1	6	SEVICO DE RECARGA DE EXTINTOR ABC - 4 KG	ExtinCEL	15,00	43,90	658,50
1	7	SEVICO DE RECARGA DE EXTINTOR ABC - 6 KG	ExtinCEL	20,00	44,90	898,00
1	8	SEVICO DE RECARGA DE EXTINTOR PQS - 1 KG	ExtinCEL	70,00	12,50	875,00
1	9	SEVICO DE RECARGA DE EXTINTOR PQS - 2 KG	ExtinCEL	30,00	15,90	477,00
1	10	SEVICO DE RECARGA DE EXTINTOR PQS - 4 KG	ExtinCEL	60,00	24,50	1.470,00
1	11	SEVICO DE RECARGA DE EXTINTOR PQS - 6 KG	ExtinCEL	35,00	29,50	1.032,50
1	12	SEVICO DE RECARGA DE EXTINTOR PQS - 8 KG	ExtinCEL	15,00	34,90	523,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	13	SEVICO DE RECARGA DE EXTINTOR PQS - 12 KGS	Extinzel	10,00	41,90	419,00
1	14	EXTINTOR NOVO ABC -6 KG	Extinzel	2,00	179,90	359,80
1	15	SEVICO DE RECARGA DE EXTINTOR AP- 10 LITROS	Extinzel	20,00	24,90	498,00
1	16	EXTINTOR NOVO PQS 4 KG	Extinzel	5,00	94,50	472,50
1	17	EXTINTOR NOVO AP 10 LITROS	Extinzel	5,00	109,50	547,50
VALOR TOTAL ESTIMADO					14.446,80	

(quatorze mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03.01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	1901
03.02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	000	1905
03.02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30	515	1906
04.01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	000	1907
04.01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	510	1908
04.01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30	511	1909
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30	000	1910
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30	103	1911
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	000	1912
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	103	1913
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	104	1914
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	107	1915
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30	000	1921
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30	000	1916
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30	104	1917
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30	107	1918
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30	115	1919
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30	112	1920
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	1932
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	303	1933
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	495	1934
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.30	000	1937
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.30	303	1938
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30	000	1955



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30	303	1956
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30	496	1957
06.02	Depto de Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30	000	1971
06.03	F.U.M.A.S.	06.003.08.244.0023.2.038	3.3.90.30	000	1973
07.01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30	000	1998
07.01	Depto de Agropecuária	07.001.20.602.0025.2.049	3.3.90.30	000	1999
08.01	D.O.S.U	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30	000	2005
08.02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30	000	2011
08.02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.058	3.3.90.30	000	2012
09.01	Depto de Ind e Comércio	09.001.22.661.0033.2.259	3.3.90.30	000	2014

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. A CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. A CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ATA.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

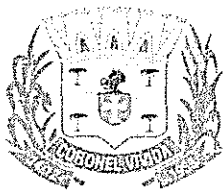
CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 55/2013, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

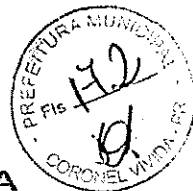
6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.
- 7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à execução da contratação e fornecimento.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8. Os produtos desta ATA deverão ser entregues imediatamente após a solicitação da divisão de compras, em qualquer um dos locais abaixo relacionados ou em quaisquer outros locais existentes ou que vierem a ser criados, em todo o município, sendo que as entregas serão parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses e as quantidades são apenas estimadas não obrigando a prefeitura a adquiri-las.
- 8.1. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues nos locais abaixo especificados:

Nº	Local	Endereço
01	Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
02	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Guiosepe Guarneri
03	Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
04	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
05	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevitt Dangui
06	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
07	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
08	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
09	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundancia
10	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
11	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n - Bairro Primavera



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



12	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia	
13	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni	
14	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866	
15	Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n	
16	Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos	570,
17	Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis	
18	Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147	
19	Departamento de Agricultura	Praca Três Poderes, s/n	
20	Departamento de Meio Ambiente	Praca Três Poderes, s/n	
21	Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n	
22	Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra	
23	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n	
24	Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n	
25	Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154	
26	UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223	
27	UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH	
28	UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n	
29	UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário	
30	Estratégia Saúde da Família São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n	
31	Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II	
32	Centro da Juventude	Rua Santa Catarina, 139	
33	Casa Lar	Rua Clevelândia, s/n	
34	Geração de Renda	Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial	
35	Conselho Tutelar	Avenida Generoso Marques, casa de pedra, s/n	
36	Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n	
37	Centro de Referência em Assistência Social	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II	

8.2. Os produtos deverão ser fornecidos sem ônus para a Contratante.

8.3. Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada no Item I – Objeto deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A detentora obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

8.4. A detentora deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

8.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e/ou ATA, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

8.6. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da detentora. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

8.7. A detentora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

8.8. A detentora se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ATA, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

8.9. Os produtos, no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e do FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) ou 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a entrega do objeto conforme segue:

9.1. Notas fiscais entregues do dia 10 ao dia 20 de cada mês, o pagamento será efetuado no dia 10 do mês subsequente a entrega da NF;

9.2. Notas fiscais entregues do dia 21 ao dia 09 de cada mês, o pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente a entrega da NF;

9.3. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

9.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.

9.5. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente, conforme abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução da ATA não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela contratante, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a contratante poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela contratante, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

12.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra a cada dia de atraso na entrega do objeto;

12.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 12.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.2.2., 12.2.3 e 12.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

12.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - Pregão Presencial nº 55/2013 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;



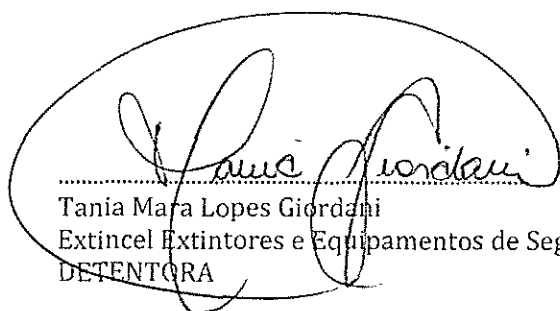
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 11 de junho de 2013.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Tania Mara Lopes Giordani
Extinzel Extintores e Equipamentos de Segurança Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-feira, 13 de Junho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0364



CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 82/2013 – Pregão Presencial nº 55/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR – Detentora: EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.309.386/0001-06. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de recarga de extintores e aquisição de extintores novos. Valor total estimado de R\$ 14.446,80 (quatorze mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 11 de junho de 2013. Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal.

Doc: 03164

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2076/2013

SÚMULA: Concede Licença Especial para Tratamento de Saúde.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que dispõe o Artigo 93-Item I, da Lei Municipal nº 073/94 de 19/09/94,

RESOLVE:

Art. 1º-Fica concedido Licença Especial para Tratamento de Saúde, ao Servidor VANDO VITOR SOARES DE ALMEIDA, portador do RG:7.191.617-0, nomeado através do Decreto nº 3097/2013 de 06/05/2013, função "Professor", lotado na Escola Municipal Foz do Chopim, pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 10/junho/2013 a 19/junho/2013, conforme consta do Atestado Médico datado de 10/06/2013.

Art. 2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Doc: 0202

DECISÃO DO PREGOEIRO E COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES.

Através de sessão datada de 29/05/2013, referente ao Pregão Presencial 041/2013, a qual tem por objeto: Contratação de Empresa do ramo Rádio Difusão para Divulgação de Atos e Matérias de interesse da Administração Municipal e Departamento de Esportes de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I, parte integrante do Edital, tendo em vista que houve alegação de que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE CRUZEIRO DO IGUAÇU estaria impedida de participar do certame licitatório por se tratar de rádio comunitária o mesmo foi encaminhado ao jurídico o qual exarou Parecer 024/2013 concluindo pela impossibilidade / ilegalidade da administração pública firmar contrato com Rádio Comunitária, ora licitante, na assim decidido pela desclassificação da empresa ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, e com fulcro no Parecer Jurídico pelos seus próprios fundamentos. Ante a decisão ficam convocadas todas as empresas licitantes para participarem de nova sessão, designada para data de 27/06/2013 as 09:00 horas para continuidade do certame, em especial para análise dos documentos da empresa RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA, nos termos do Art. 4º, Inciso XVI da Lei 10.520/2002.

Torno público,

Cruzeiro do Iguaçu – Pr., 12 de junho de 2013.

Gelcenoir Leiras da Silva

Pregoeiro

Doc: 03164

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

DECRETO Nº 10417/2013

Exonera, a pedido, a servidora Geliane Toffolo do cargo de provimento efetivo de Professora Licenciatura Plena + Mestrado.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonera, a pedido, a servidora GELIANE TOFFOLO, portadora da Cédula de Identidade nº 6.997.732-4/PR e do CPF/MF nº 037.249.609-13, matrícula funcional 17769-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com habilitação em Licenciatura Plena + Mestrado, lotada junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/ Escola Municipal Carrossel, a partir de 10 de junho de 2013.

Art. 2º Revoga-se o Decreto 10342/2013.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 10 de junho de 2013.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Doc: 0201

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2013

Objeto: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, com recursos oriundos do Contrato de Repasse 0335307-86/2010, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Caixa Econômica Federal, com contrapartida do Município de Dois Vizinhos.

Fica alterado item 19.2 do edital:

Onde se Lê:

19.2. O presente certame também atenderá a Lei 12.598 de 22 de março de 2012, Art. 3º, § 7º e § 8º. MP 495/10 Art. 3º, § 6º, que trata da margem de preferência a produtos nacionais, com custo até 25% maior em relação a produtos similares estrangeiros.

Leia-se:

19.2. O presente certame também atenderá a Lei 12.349 de 15 de dezembro de 2010, que trata da margem de preferência a produtos nacionais, com custo até 25% maior em relação a produtos similares estrangeiros.

Fica alterado o Termo de Referência do edital, o qual se encontra disponível no site www.doisvizinhos.pr.gov.br.

2.1. Fica alterada a Descrição do Produto.

3. Em razão da alteração do Termo de Referência, alterou-se a Proposta de Preços, a qual se encontra disponível no site www.doisvizinhos.pr.gov.br.

4. Comunicamos que a nova data para o Credenciamento e Recebimento dos Envelopes será no dia 25 de Junho de 2013, das 13h30min até 13h45min, e o Início da Sessão Pública no dia 25 de Junho de 2013, às 13h50min.

5. Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 12 de Junho de 2013.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Doc: 0201

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO CONTRATOS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, TERMO ADITIVO.

Contrato	Contrato 125/2013, Pregão Presencial 031/2013
Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudante, CNPJ 07.136.551/0001-26
Objeto	Contratação de agente de integração para possibilitar estágio a estudantes regularmente matriculados em curso de nível superior e/ou técnico/profissionalizante em ensino médio.
Valor	R\$ 1.536.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil reais).
Prazo	12 (doze) meses.
Data da assinatura	10 de maio de 2013

Contrato	Contrato 136/2013, Inexigibilidade 014/2013
Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos LTDA, CNPJ 91.595.678/0001-10
Objeto	Contratação de empresa especializada para reparação de pá carregadeira marca Doosan.
Valor	R\$ 9.039,00 (nove mil e trinta e nove reais).
Prazo	02 (dois) meses
Data da assinatura	04 de junho de 2013